



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3971, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Altera redação do artigo 6º da Lei 3957, de 07 de julho de 2017, que Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O artigo 6º da Lei Municipal de número 3957, de 07 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Diretor Executivo do PROCON municipal será nomeado pelo Prefeito na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, passando a integrar a estrutura estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, e terá como padrão de vencimento o equivalente ao DAD 3 previsto no Anexo II da Lei Complementar 115, de 25 de junho de 2014.”



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 12 de dezembro de 2017.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**